



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:051 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:105 — Insere várias disposições relativas à aplicação de taxas sobre serviços postais permutados em todo o território do Império Colonial Português.

Portaria n.º 10:106 — Determina que seja vedada a pesquisas de minas de ferro a porção do território da colónia de Angola compreendida entre os traçados da linha de caminho de ferro de Luanda e da antiga variante do mesmo caminho de ferro passando por Cassualala e Oeiras, desde a estação de Zenza do Itombe à de Luinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:051

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2:478.533\$30, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) Estabelecimentos hospitalares:

Subsídios de cooperação a outras instituições que mantêm estabelecimentos deste tipo

530.000\$00

Alínea b) Assistência à maternidade e na primeira infância

280.000\$00

Alínea c) Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores:

Comparticipação nos encargos de sustentação, fixados mediante despacho ministerial, como complemento das receitas próprias, dos seguintes institutos escolares de assistência: Casa Pia de Lisboa, Asilo D. Maria Pia (Escola profissional), Asilo Nuno Álvares, Asilo 28 de Maio, Asilo José Estêvão Coelho de Magalhães e Asilo de Santa Clara (Escola profissional)

530.000\$00

Alínea f) Assistência na invalidez:

Subsídios de cooperação a instituições desta modalidade de assistência

25.000\$00

Alínea g) Luta contra a tuberculose

380.000\$00

Alínea h) Assistência a alienados

620.000\$00

Alínea i) Outras modalidades de assistência

113.533\$30

2:478.533\$30

Art. 2.º É adicionada a importância de 2:478.533\$30 à verba de 50.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência», artigo 213.º «Receitas diversas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o decreto-lei n.º 31:421 e o decreto n.º 31:429, respectivamente de 26 e 29 de Julho de 1941, e nos termos do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o seguinte:

I

Os limites de peso e de dimensões lineares das correspondências postais, das cartas e caixas com valor decla-